



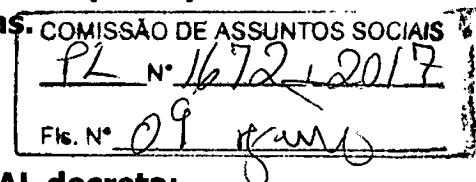
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2017 — CAS
(Da Sra. Relatora)

Ao Projeto de Lei nº 1.672, de 2017, que obriga os estabelecimentos que disponibilizam elevadores para os consumidores a assegurar a utilização preferencial desses equipamentos por gestantes, pessoas acompanhadas de crianças no colo, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com enfermidade que diminua a capacidade de locomoção, inclusive obesidade.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.672, de 2017 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Deputado Bispo Renato Andrade)

Assegura utilização prioritária de elevadores às pessoas que especifica e dá outras providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As gestantes, as pessoas com criança no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as pessoas com deficiência e as pessoas com obesidade ou enfermidade que reduza sua mobilidade terão assegurada a utilização prioritária de elevadores nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Distrito Federal.

Art. 2º O estabelecimento ao qual esta Lei se aplica deve afixar placa de aviso escrito quanto ao direito por ela estabelecido, com destaque, em local

3



próximo de cada ou conjunto de elevadores, em cada pavimento, e de fácil visualização pelo cidadão.

Art. 3º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor:

I – no caso de pessoa jurídica de direito público às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor;

II – no caso de pessoa jurídica de direito privado:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2017.


Deputada Liliane Roriz
Relatora

